

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA Nº 012/2022 - IPREJ

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao servidor VALDENIR BATISTA ARAUJO”

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado Valdenir Batista Araujo, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula nº 1260, titular de cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.02.06723P, no artigo 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal (*com redação anterior à EC 103/19*);

RESOLVE:

ART. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, ao segurado **VALDENIR BATISTA ARAUJO**, com proventos de aposentadoria correspondente a R\$ 1.130,01 (mil cento e trinta reais e um centavo), com o complemento constitucional no valor de R\$ 81,99 (oitenta e um reais e noventa e nove centavos), perfazendo o total de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), equivalente à proporcionalidade de 77,83% da média de sua contribuição desde julho de 1994, sendo que, se a média de contribuição for superior a última remuneração, esta deverá ser adotada para definição do provento, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal e no art. 1º da lei 10.887/2004.

ART. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 05 de setembro de 2022

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairry Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B1322E7648BB25AE793A0729B26A36A8

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA Nº 013/2022 - IPREJ

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao servidor VALDEMAR DE SOUZA FERREIRA”

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado Valdemar de Souza Ferreira, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula nº 1259, titular de cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2022.02.07824P, no artigo 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal (*com redação anterior à EC 103/19*);

RESOLVE:

ART. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, ao segurado **VALDEMAR DE SOUZA FERREIRA**, com proventos de aposentadoria correspondente a R\$ 1.265,99 (mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) equivalente à proporcionalidade de 80,29% da média de sua contribuição desde julho de 1994, sendo que, se a média de contribuição for superior a última remuneração, esta deverá ser adotada para definição do provento, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal e no art. 1º da lei 10.887/2004.

ART. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 05 de setembro de 2022.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairy Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA Nº 017/2022 - IPREJ

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a servidora JANDIRA CHAVES DE SOUZA”

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que a segurada Jandira Chaves de Souza, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula nº 3916, titular de cargo efetivo de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.02.06749P, no artigo 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal (*com redação anterior à EC 103/19*);

RESOLVE:

ART. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, a segurada **JANDIRA CHAVES DE SOUZA**, com proventos de aposentadoria correspondente a R\$ 2.068,70 (dois mil sessenta e oito reais e setenta centavos), equivalente à proporcionalidade de 70,98 da média de sua contribuição desde julho de 1994, sendo que, se a média de contribuição for superior a última remuneração, esta deverá ser adotada para definição do provento, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal e no art. 1º da lei 10.887/2004.

ART. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 05 de setembro de 2022.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairy Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B1322E7648BB25AE793A0729B26A36A8

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA Nº 018/2022 – IPREJ

“Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor PAULO CESAR RIBEIRO FERREIRA”

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2021.04.06732P**, e em conformidade com o que estabelece o Art. 6º, I, II, III e IV da E.C nº 41/2003 e art. 76, §8º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal resolve:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao segurado **PAULO CESAR RIBEIRO FERREIRA**, titular do cargo público de provimento efetivo de médico, Nível A, Subgrupo S, Classe 15, Matrícula nº 311, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º Os Proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração do servidor(a), que equivale a R\$ 5.399,41 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), considerando-se o padrão de vencimento do(a) servidor(a) no cargo efetivo, constituído das seguintes parcelas: Vencimento - R\$ 2.918,60 (dois mil novecentos e dezoito reais e sessenta centavos); anuênio 35% - R\$ 1.021,51 (mil vinte e um reais e cinquenta e um centavos); gratificação incorporada 50% - R\$ 1.459,30 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

Art. 3º O benefício será reajustado no critério da paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 7º, caput, da Emenda constitucional nº 41/2003.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 06 de setembro de 2022.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairly Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B1322E7648BB25AE793A0729B26A36A8

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 019/2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de NATALICE MARIA DOS SANTOS, cônjuge, do servidor “Luiz José dos Santos”.

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado, Luiz José dos Santos, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula nº 303626, na função de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, falecido em 22/06/2022;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente seu cônjuge, NATALICE MARIA DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2022.07.07834P, e no art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, aplicável aos servidores de Jequié por força do art. 19 da Lei Orgânica de Jequié e do inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022, c/c art. 53 da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **NATALICE MARIA DOS SANTOS**, em decorrência do falecimento de Luiz José dos Santos, em 22/06/2022, com provento fixado no valor total de R\$ 623,56 (seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), equivalente cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de 10% (dez por cento), referente cota de um dependente ou seja, 60% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado falecido, acrescido de complemento constitucional.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 09 de setembro de 2022.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairy Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B1322E7648BB25AE793A0729B26A36A8

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 020/2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de ANTHONY VICTOR REIS ALVES, filho, da servidora “Maryluce Reis”.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que a segurada, Maryluce Reis, servidora inativa da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula nº 1171, na função de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 07/07/2022;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu filho, ANTHONY VICTOR REIS ALVES;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2022.07.07837P, e no art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, aplicável aos servidores de Jequié por força do art. 19 da Lei Orgânica de Jequié e do inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022, c/c art. 53 da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **ANTHONY VICTOR REIS ALVES**, em decorrência do falecimento de Maryluce Reis, em 07/07/2022, com provento fixado no valor total de R\$ 7.046,45 (sete mil quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), equivalente cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de 10% (dez por cento), referente cota de um dependente, ou seja, 60% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado falecido.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 09 de setembro de 2022.

Emanoel Silva Almeida
 Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairy Sales da Silva
 Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 022/2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de Maria da Conceição Silva Gomes, companheira, do servidor “Oswaldo Borges Ferreira”.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado, Oswaldo Borges Ferreira, servidor ativo, da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula nº 8370, na função de Coveiro, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, falecido em 27/08/1996;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua companheira, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA GOMES;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2022.07.07854P, e Processo nº 8001254-55.2019.8.05.0141 exarado pelo MM. Juiz da 2ª Vara da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, no art. 40, § 5º, da Constituição Federal, com redação original.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA GOMES**, em decorrência do falecimento de Oswaldo Borges Ferreira, em 27/08/1996, com provento fixado no valor total de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), equivalente ao valor da remuneração em que se deu o falecimento.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 09 de setembro de 2022.

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairy Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA Nº 015/2022 – IPREJ

“Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA DUARTE”

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2022.04.07826P**, e em conformidade com o que estabelece o Art. 6º, I, II, III e IV da E.C nº 41/2003 e art. 76, §8º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal resolve:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao segurado **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA DUARTE**, titular do cargo público de provimento efetivo de assistente administrativo, Nível A, Classe 15, Subgrupo LM, Matrícula nº 65, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º Os Proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração do servidor(a), que equivale a R\$ 4.627,27 (quatro mil seiscentos e vinte e sete reais e sete centavos), considerando-se o padrão de vencimento do(a) servidor(a) no cargo efetivo, constituído das seguintes parcelas: Vencimento - R\$ 3.427,61 (três mil quatrocentos e vinte sete reais e sessenta e um centavos); anuênio 35% - R\$ 1.199,66 (mil cento e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º O benefício será reajustado no critério da paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 7º, caput, da Emenda constitucional nº 41/2003.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 10 de agosto de 2022.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairly Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B1322E7648BB25AE793A0729B26A36A8